



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2012

ACOPIARA-CE, 16 DE MAIO DE 2012.

Altera a lei 1.469/2007 – Código Tributário Municipal, e adota outras providências.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal do ACOPIARA, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal 1.469 de 2007 (Código Tributário), em especial para acrescentar um item a tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inerente a **atividade de Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial, relatada no art. 31 subitem 10.09**, passando o anexo a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II		
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
	I – Tributação da Empresa:	
1	Subitem 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
2	Item 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

3	Subitem 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
4	Item 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	4%
5	Item 16 – Serviços de transporte de passageiros de natureza municipal.	2%
6	Subitem 10.09 – Representação de Qualquer Natureza, inclusive comercial.	2%
7	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa.	5%

Art. 2º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, em 16 de Maio de 2012.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acoiara - Ce. - CEP.: 63.560-000
CNPJ.: 07.847.379/0001-19 - CGF.: 06.920.176-5 - Fone(Fax): (88) 3565.1567
www.acopiara.ce.gov.br
e-mail: prefeitura_acopiara@yahoo.com.br